



LEI Nº 3478/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a vedação ao provimento de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Município de Picos por pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o provimento, a nomeação, a contratação ou a permanência em cargos públicos, empregos públicos ou funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Picos, de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme definidos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Aplica-se a vedação prevista nesta Lei a:

- I** – cargos de provimento efetivo;
- II** – cargos em comissão;
- III** – funções de confiança;
- IV** – contratações temporárias por excepcional interesse públicos;
- V** – instrumentos de contratação terceirizada com previsão expressa.

Art. 3º. A vedação vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação penal e observadas as normas penais e processuais vigentes.

Art. 4º. Como condição para posse, nomeação ou contratação, a Administração Pública Municipal exigirá do candidato declaração de inexistência de condenação penal por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e poderá consultar bancos de dados oficiais para verificação.

§ 1º. A omissão ou declaração falsa sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e penais.

§ 2º. A coleta e tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º. Os editais, processos seletivos e instrumentos contratuais deverão mencionar expressamente as disposições desta Lei.



Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal (crimes contra a dignidade sexual).

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, exclusivamente quanto à operacionalização, no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal

PABLO DANTAS DE
MOURA

SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por
PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2026.03.09 09:25:27
-03'00'

Recebemos 09/02/26

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de ...
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 12 / 02 / 26

Presidente

APROVADO EM: Princípio
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-02-26
Eulene Bens
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16-02-26
Eulene Bens
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 10-02-26

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 06 / 03 / 26

Secretário da Câmara